

PORTO PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE Cidade de São Paulo
SE — 40 — 305/81

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 32

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 1987

NUMERO 057

GABINETE DO PREFEITO

Memó AS. 2580/87 de 25.03.87

Dr. Renato Tuma

Secretário Municipal de Defesa Social

Considerando a situação de emergência em toda Zona Leste, onde os próprios municipais estão sendo invadidos e ameaçados de invasão, determino que, a Guarda Civil Metropolitana, mantenha em toda área, enquanto se fizer necessário, um efetivo de 300 (trezentos) G.C.M.

Para isso, autorizo que sejam suspensos os atendimentos de postos fixos nas Secretarias e Unidades Municipais, em número suficiente, para que a G.C.M. possa fazer face à presente emergência.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

LEI N° 10.267 , DE 25 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre regularização de edificações em situação irregular, e dá outras provisões.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de março de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - O artigo 2º da Lei 10.199 de 3 de dezembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Somente será admitida a regularização de edificações destinadas a usos permitidos na zona de uso pela legislação de uso e ocupação do solo, vigente ou na ocasião da instalação da referida edificação, devidamente comprovada, nos termos dos itens I a VII do § 1º do art. 5º da Lei 10.199 de 3 de dezembro de 1986".

Art. 3º - Poderão ser igualmente regularizadas, (VETADO) as edificações destinadas a uso institucional relativo à educação de 1º e 2º Graus, escolas maternais, bem como aquelas destinadas a berçários ou creches, em qualquer zona de uso, concluídas na data da publicação da presente lei, cuja prova poderá ser feita por qualquer um dos documentos indicados nos itens I a VII do § 1º do artigo 5º da Lei 10.199 de 3 de dezembro de 1986.

Art. 4º - O prazo fixado no art. 5º da Lei 10.199 de 3 de dezembro de 1986, fica reaberto e fixado em 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta lei, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo.

Parágrafo único - Fica igualmente fixado em 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Executivo, o prazo para requerer a regularização, nos termos desta lei.

Art. 5º - A expedição do Auto de Regularização, requerido nos termos da Lei nº 10.199, de 3 de dezembro de 1986, e da presente lei independe da apresentação, pelo interessado, do documento comprobatório de quitação das multas.

Art. 6º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento da Taxa de Licença para Obras, Construções, Arruamentos e Loteamentos e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, relativo à regularização de edificações de que tratam a Lei nº 10.199/86, e a presente lei.

§ 1º - O recolhimento da primeira parcela deverá ser feito no ato da entrega do pedido.

§ 2º - O número, os prazos, as condições e a forma de pagamento das demais parcelas serão objeto de posterior regulamentação a ser baixada pelo Executivo.

§ 3º - O Auto de Regularização somente se râ entregue ao interessado após a quitação integral das taxas e impostos devidos.

Art. 7º - Os documentos para o atendimento da presente lei são aqueles a que se refere o artigo 5º da Lei 10.199, de 3 de dezembro de 1986.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças WELSON GONCALVES BARBOSA, Secretário Geral das Subprefeituras

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 1.987.

PEDRO DE MILANELO PIOVEZANE, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo Municipal

DECRETO N° 23.640 , DE 25 DE MARÇO DE 1987.

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 1.380.000,00, de acordo com a Lei nº 10.214/86, e dá outras provisões.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.214, de 11 de dezembro de 1986, e visando possibilitar continuação dos serviços de limpeza nos prédios do Departamento de Contabilidade.

SUMÁRIO

Secretarias	8
Serviço Funerário do Município	24
Editais	24
Licitações	40
Câmara Municipal	40
Tribunal de Contas	48

Esta edição é composta de 48 páginas.

DECRETAIS

Artigo 1º - Fica aberto, crédito adicional de Cr\$ 1.380.000,00 (Um milhão, trezentos e cem mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.30.03.08.032.2525	Administração do Departamento da Contabilidade	
3132.3	Outros Serviços e Encargos	1.380.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	1.380.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos BENEDITO QUINTINO DA SILVA, Secretário Municipal do Planejamento

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 1987.

PEDRO DE MILANELO PIOVEZANE, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal

DECRETO N° 23.641 , DE 25 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 3º, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e à vista do constante no Processo nº

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA FRANCISCO VERRISSIMO DE MELLO - Código CADLOG 43.611-9 (Setor 085 - Quadras 025, 026 e 027/AR-LA), o logradouro delimitado pelas Ruas Montevideo e Ziembinski, no 14º Subdistrito - Lapa.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos JOAO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano ALEX FREU NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de março de 1987.

PEDRO DE MILANELO PIOVEZANE, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Municipal

PORTEIRA N° 183, DE 25 DE MARÇO DE 1987

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Incluir no Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 141, de 26 de fevereiro de 1987, para efetuar o levantamento dos despachos e/ou orientações normativas ainda em vigor no âmbito da Prefeitura, com vistas à implantação de um sistema similar de jurisprudência administrativa, os Srs. PAULO RUBENS DE MORAES LACERDA, Procurador, reg. 110.996, de SMT, e MAGADAR ROSALIA BRIGUET AFRES, Procurador, Assessor Técnico, reg. 137.274, de SMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

PORTEIRA N° 184, DE 25 DE MARÇO DE 1987

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a Comissão Processante (PROCON-131), do Departamento de Procedimentos Disciplinares de SJ, integrada pelos Srs. NEIDE YABE, reg. 114.512.6.00, Procuradora, DALINIZA LEITE MARQUES, reg. 106.379.7.50, Oficial de Administração Geral III e CARLOS ALBERTO CRISPINO, reg. 547.885.5.00, Oficial de Administração Geral I, para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar Sindicância para apurar a ocorrência de acidente na Creche Ernestina, localizada na Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, 215, com vistas a identificar os eventuais responsáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de março de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

RESOLVE:

Memó AS. 2581/87 de 25.03.87
Dr. Renato Ferrari
Secretaria Municipal de Cultura

Iniciar estudos e projetos, se ainda inexistentes, para nova instalação da Biblioteca Municipal Alceu Amoroso Lima, em Vila Mariana, que - reclama - não tem condições adequadas, em sequência.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

RESOLVE:

Memó AS. 2582/87 de 25.03.87
Dr. Renato Ferrari
Secretaria Municipal de Cultura

Estar informado a possibilidade de restauração e reabertura das bibliotecas da Praça da República e da Praça da Sé, na Vila Clementino, informando-me.

2. Verificar com SEMAR, a situação da feira realizada aos domingos na rua Saturnino Pereira e os desvios de trânsito de linhas de ônibus.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

Memó AS. 2583/87 de 25.03.87

Dr. Renato Tuma

SEMDES

Destacar elemento da Guarda Civil Metropolitana, para policiar a área municipal de lazer da Rua Eulália Assunção.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

Memó AS. 2584/87 de 25.03.87

Dr. Roberto Salvador Scaringella

SMT

Determinar providências para cessar os congestionamentos na Avenida Professor Luiz Ignácio Anhaia Mello e na Rua do Orfanato.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

Memó AS. 2585/87 de 25.03.87

Dr. Walter Bodini

SMT

Verificar a possibilidade de iluminação pública na rua Dr. Carvalho Parreira, na Vila Santa Clara.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

Memó AS. 2586/87 de 25.03.87

Dr. Nelson Barbosa

SEGESEP

Providenciar regularização da valeta nos fundos da rua Dr. Carvalho Parreira, na Vila Santa Clara, da Regional da Mooca, e a desratização do local.

ANTONIO SAMPAIO, Prefeito em Exercício

Memó AS. 2587/87 de 25.03.87

Dr. Guilherme Theodoro Mendes

Adm. Reg. do Jabaquara

1. Determinar